

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.515, DE 15 DE JULHO DE 2.022.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de permuta, com torna em pecúnia, o imóvel que menciona e, dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo.**

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por meio de permuta com torna em pecúnia, o imóvel urbano identificado pela Fração A, do Quarteirão 29, situado na Avenida Brasil, Centro, na cidade de Ponta Porã, medindo 9,50x14,00mts, com área total de 133,00m², objeto da Transcrição n. 28.404, onde encontra-se construída uma casa em alvenaria com área de 68,62m², de propriedade de **Rubens Vega Cáceres**, inscrito no CPF sob o n. 074.997.441-91, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por permuta 05 (cinco) imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã para **Rubens Vega Cáceres**, inscrito no CPF sob o n. 074.997.441-91, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), abaixo especificados:

- a) Lote R-13, da Quadra 01, do Loteamento denominado Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 204,76m², objeto da matrícula 63.033 de propriedade do Município do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- b) Lote R-14, da Quadra 01, do Loteamento denominado Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 364,81m², objeto da matrícula 63.034 de propriedade do Município do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);
- c) Lote R-15, da Quadra 01, do Loteamento denominado Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 329,33m², objeto da matrícula 63.035 de propriedade do Município do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- d) Lote R-16, da Quadra 01, do Loteamento denominado Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 329,33m², objeto da matrícula 63.036 de propriedade do Município do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);
- e) Lote R-17, da Quadra 01, do Loteamento denominado Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 205,60m², objeto da matrícula 63.037 de propriedade do Município do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Fica autorizado ao Município de Ponta Porã, a fim de efetivar a permuta prevista nesta lei, torna em pecúnia ao proprietário do imóvel descrito no artigo 1º, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas seguintes condições:

- a) O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será pago no ato da lavratura da escritura pública de permuta;
- b) O valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será dividido em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

Art. 4º - O terreno adquirido pelo Município de Ponta Porã por meio de permuta com torna e pecúnia, destinar-se-á para ampliação do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

Art. 5º - Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Ponta Porã receberá a escritura pública do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 6º - Para viabilizar a permuta, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de julho de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.516, DE 15 DE JULHO DE 2.022.

Institui no Município de Ponta Porã a ‘Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da outras providências.

Autoria: Vereadores Marquinhos Bello Benites (1º Signatário) e Agnaldo Miudinho.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Ponta Porã a “Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (Semana TEA)”, a ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo único. A Semana TEA será incorporada ao Calendário Municipal de Eventos.

Art. 2º A Semana TEA servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ponta Porã, tendo como objetivos, dentre outros:

- I – promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;
- II – oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;